Câmara

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.986, DE 07 DE OUTUBRO DE 1986 =

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, visando a realização de reformas e construções de obras para implantação da Estação Experimental de Agronomia da Alta Paulista no Município de Adamantina, ligada ao Instituto Agronômico da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária.

ARTIGO 2º - O convênio autorizado por esta lei especificará que competirá a Prefeitura do Município de Adamantina, executar as reformas e construções previstas no artigo 1º, cabendo a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo fornecer recursos financeiros necessários à sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura não se responsabilizará por quaisquer acréscimo no valor da obra além do montante dos recursos a serem fornecidos pela Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

ARTIGO 3º - A Prefeitura do Município de Adamantina fica autorizada a execução de sua competência a órgão da Administração Municipal Indireta ou a Empresas Privadas, mediante procedimento licitatório próprio.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 07 de outubro de 1986.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/86.

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor de Administração